



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 339, DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88 de, 2007
(nº 35, de 2007, na origem), que *fixa o subsídio dos
Membros do Congresso Nacional e dá outras
providências.*

RELATOR: Senador **EDISON LOBÃO**

I – RELATÓRIO

A Câmara dos Deputados aprovou, em Plenário, a presente proposição, apresentada pela Mesa Diretora daquela Casa, que altera o valor do subsídio mensal percebido pelos Membros do Congresso Nacional, referido pela Constituição Federal no inciso VII do *caput* do art. 49, fixando o seu valor em R\$ 16.512,09.

Estabelece, ainda, o Projeto que os efeitos decorrentes da sua aplicação serão regulados por ato conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e que as despesas respectivas correrão à conta das dotações orçamentárias das duas Casas do Congresso, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A vigência do Decreto Legislativo se dá com a sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de abril de 2007.

II – ANÁLISE

O atual valor do subsídio parlamentar foi fixado pelo Decreto Legislativo nº 444, de 19 de dezembro de 2002.

Assim, conforme destaca a sua justificação, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame adota, para corrigir a remuneração dos parlamentares, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para balizar as metas de inflação, daquela data até março de 2007, ou seja, 29,81%.

Foi a partir de tal realidade, e com lastro nas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a espécie normativa adequada para veicular o tema é o decreto legislativo, que ora é submetida ao Senado Federal essa matéria. Seu exame dar-se-á simultaneamente com a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2007, que fixa a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Entendemos que é o momento de o Congresso Nacional apreciar, com o equilíbrio e a seriedade que o tema merece, a política remuneratória dos agentes políticos. Ela não pode ser objeto de privilégios, tanto quanto não deve ser instrumento de demagogia. O reajuste proposto pela Câmara dos Deputados, como já se referiu, simplesmente corrige monetariamente o subsídio dos parlamentares. Tal providência, a nosso juízo, não afeta os compromissos do Congresso Nacional com a cidadania.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2007, e votamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 88, DE 2007
NÃO TERMINATIVO

7.assinaram o parecer na reunião de 45/05/07, os senhores(as) senadores(as):

PRESIDENTE: Flávio Arns

RELATOR(A): João Vicente Claudino

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELÍCIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)

PMDB

ROMERO JUCA	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-JOAOQUIM RORIZ
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

PFL

ADELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
~~VII — fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.~~

~~VIII — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 18/5/2007.